

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 23 , DE 24 DE JUNHO DE 2021.

Altera a Lei n.º 1.759, de 31 de março de 2004, que “Fixa normas para o cumprimento do que dispõe o inciso X do artigo 37, da CF, sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais, dos Poderes Executivo e Legislativo e revoga a Lei nº 1518, de 16 de abril de 2002”, e dá outras providências.

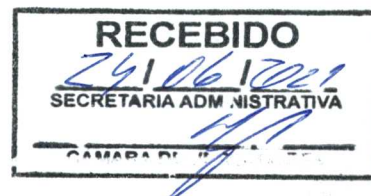
Art. 1º Altera a redação do artigo 1º, da Lei n.º 1.759, de 31 de março de 2004, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º . As remunerações e os subsídios dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município e das Autarquias e Fundações Públicas Municipais serão revistos, de acordo com inciso X, do art. 37, da CF, em periodicidade semestral, nos meses de março e setembro de cada ano, sem distinção de índices, extensivo aos proventos de inatividade e às pensões, observado o acumulado do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M do período”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 24 de junho de 2021.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa - RS.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 23 /2021

Esta Indicação de Projeto de Lei propõe que se estabeleça expressamente qual o índice que será utilizado para revisão geral anual dos vencimentos dos servidores municipais, a fim de evitar inseguranças. Embora usualmente já se tenha adotado este índice, a sua fixação na lei local evita qualquer discussão a respeito.

Ainda, se propõe que a revisão, que é a reposição da perda inflacionária, ocorra de maneira semestral, o que vem em benefício tanto dos servidores quando da Administração Pública. A concessão da revisão geral semestral dos vencimentos proporcionará aos servidores a manutenção poder aquisitivo, semelhante ao que acontece na iniciativa privada e causará menos impacto ao Poder Público que não precisará arcar de uma só vez com o valor.

Assim sendo, pelas razões acima expostas, contamos com o acatamento desta Indicação de Projeto de Lei.

Carlos Barbosa, 24 de junho de 2021.


Maria Rosalia Freitag Cousseau
PDT
Vereadora proponente